EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS - PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: n° E-128/2021
Processo Digital FF.002229/2021-76
OFERTA DE COMPRA N° 261102260452021OC00001
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/10/2021
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/10/2021– as 09h00min

O Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, licitação na Modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE **VEICULOS** <u>AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR</u> ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS DE COMBUSTÍVEL, VÁLIDO PARA TODAS AS BANDEIRAS NA CAPITAL E TODO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL, BIODIESEL, S-10, ÓLEOS, <u>ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUIDO DE FREIO, FILTROS DE AR, DE ÓLEO E DE</u> COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS DE LAVAGENS PARA A FROTA AUTOMOTORES DO CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade





econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

- 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si:
 - 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
 - 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
 - 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
 - 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012:
 - 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).
- 2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.





- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.
- 2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.
 - 2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.
 - 2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

- 3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. **Preços.** Os preços <u>mensal e total</u> estimados para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
 - 3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário





diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

- 3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes <u>na data da apresentação da proposta, que será considerada como data de referência dos preços</u>.
- 3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo** II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;





- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:
 - a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
 - b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
 - c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
 - d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
 - 4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - 4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:
 - 4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - 4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;





- 4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.
- 4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
- 4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicandose, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
 - 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital:
 - d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
 - e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
 - 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
 - 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução





mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1,00 (um real) e incidirá sobre o valor mensal.

- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
 - 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
 - 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do volume do CADTERC correspondente ao objeto licitado e vigente no mês de referência dos preços.
 - 5.8.1.1. Serão admitidas ofertas de preço com deságio, ou seja, ofertas com taxa de administração negativa.
 - 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
 - 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada





de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

- 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
- 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
 - e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
 - e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
 - e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
 - f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
 - f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
 - g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.





- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. Licitação fracassada. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





- 6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Remissão ao Termo de Referência. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato**. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**
 - 11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar





- que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
 - 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
 - 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);
 - 11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
 - 11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);
 - 11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 11.1.5. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa, também constitui condição para a assinatura do contrato.
- 11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
 - 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
 - 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.
 - 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
 - 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
 - 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço <u>www.esancoes.sp.gov.br</u>, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço





- 12.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. **Garantia**. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a **3% (três por cento)** do valor da contratação.
 - 13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- 13.2. **Modalidades**. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 13.2.1. **Dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
 - 13.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
 - 13.2.3. **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - 13.2.4. **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.
- 13.3. **Cobertura**. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
 - 13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
 - 13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - 13.4.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;





- 13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 13.5. **Validade da garantia**. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 13.6. **Readequação**. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.
- 13.7. **Extinção**. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
 - 14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP.
- 15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes: 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
 - 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso





até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".
- 15.9. **Prazos**. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 15.10. **Foro**. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 15.11. **Anexos**. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III - Modelos de Declarações;

Anexo IV - Portaria FF/DE nº 279/2018; e

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

Elisabeth Sutter Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz Diretor Executivo





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.1.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS ABASTECIMENTOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui o objeto desta licitação a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos Automotores¹, Máquinas e Equipamentos² e outros serviços prestados por estabelecimentos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de estabelecimentos de Combustível, válido para todas as bandeiras na Capital e todo Estado de São Paulo³, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel, biodiesel, S-10, óleos, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, de óleo e de combustível e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do Contratante, nos termos da legislação vigente.

O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis, e demais serviços integrados a um sistema, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo, máquinas e equipamentos e perfil do usuário em níveis solicitados pela Contratante.

Esse sistema deverá ter acesso para consulta e fazer transações através de APP.

- (¹) "Por veículo automotor entende-se aquele que é dotado de motor próprio, e, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido. São os automóveis, ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, micro-ônibus, ônibus, caminhonetes, caminhonetas, caminhões, tratores de rodas, tratores de esteiras, tratores mistos e assemelhados, também as embarcações (motor de popa) e aeronaves".
- (²) "Por Máquinas e equipamentos entende-se: serras, lâminas empurradoras, lâminas niveladoras, escavadeiras e perfuradoras, arados de aivecas, arados de discos, subsoladores, enxadas rotativas, sulcadores, semeadoras, plantadoras, adubadoras e carretas, enxadas rotativas, ceifadeiras e roçador, carroças, carretas irrigação, moto bombas, aspersores retroescavadeiras, tratores florestais, motosserra, roçadeiras, cortador de grama, motopoda ou outros similares".
- (3) Eventualmente em outros Estados.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores desta Fundação de mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, sob demanda, dos serviços ora propostos, para abastecimento e a manutenção dos veículos automotores que compõem a frota, de máquinas e equipamentos sob responsabilidade da Fundação Florestal, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

- 3. CONDICÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS DE GERENCIAMENTO
- a) QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Combustíveis





Tipo	Quant veículos	Quantidade maquinas e equipamentos	Previsão de consumo mensal (Its)	Previsão de consumo total (15 meses) em litros
Etanol	16		1.440	21.600
Gasolina	2	30	1.290	19.350
Diesel	6	4	1.280	19.200
S-10	23		3.680	55.200
TOTAL	47	34	7.690	115.350

Observação: os cartões de abastecimento de etanol, gasolina e diesel deverão ser utilizados para os abastecimentos comuns ou aditivados.

Quantidade estimada de usuários: 1.200

Óleo Lubrificantes, fluido de freio, filtros e outros serviços

Tipo	Previsão de consumo total (15 meses) em unidade
Filtro de ar	10
Filtro de combustível	10
Filtro de óleo	20
Fluido para freio	10
Arla	10
Aditivo	5
Óleo de câmbio	30
Óleo hidráulico	30
Óleo Lubrificante	50
Óleo 2 tempos	20
Palhetas	30
TOTAL	225

Observação: para todos os itens discriminados acima, poderão ser inclusos os serviços de troca. Poderão ser utilizados outros tipos de óleos e lubrificantes que não estejam informados.

Lavagens

Tipo	Lavagem Simples (*)	Previsão Total (15 meses)	Lavagem Completa (**)	Previsão Total (15 meses)
Pequeno/Médio/Grande	10	150	5	75
TOTAL				

(*) Lavagem simples: Consiste na lavagem da lataria, caixas e rodas, aspiração interna do veículo automotor, partes plásticas limpas com pano úmido, aplicação de silicone e "pretinho" nos pneus.





(**) Lavagem completa: Consistem na lavagem do motor, chassis, caixas, rodas e lataria. O veículo automotor terá a parte interna aspirada, as partes plásticas limpas com pano úmido e a aplicação de silicone e "pretinho" nos pneus.

b) ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ABASTECIMENTO:

Em razão da abrangência contratual e das localidades onde estão disponibilizados os veículos, maquinários e equipamentos, discriminados no Anexo I deste Termo, deverá existir um número mínimo de estabelecimentos credenciados e estruturados para realização das manutenções e serviços a serem executados, conforme abaixo:

- 03 (três) estabelecimentos para municípios com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes:
- 05 (cinco) estabelecimentos para municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes;
- 01 (um) estabelecimento credenciado a cada 150 km nas estradas do Estado de São Paulo.

A Contratada deve disponibilizar o atendimento em sua Rede Credenciada total, sendo vedada a disponibilização de Rede Credenciada diferenciada para a presente contratação. Ou seja, todos os estabelecimentos credenciados pela Contratada deverão atender, sem qualquer restrição, os veículos automotores, máquinas e equipamentos da Contratante.

c) REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, (devendo haver ao menos, 02 (dois) estabelecimentos credenciados com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana), na área circunscrita das Áreas Preferenciais para Abastecimento.

O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Contratante deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da solicitação.

As eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via internet e pelo sistema instalado pela Contratada deve manter um Aplicativo para ser utilizado pelos Celulares, com localização dos estabelecimentos credenciados mais próximo, saldo do cartão, bem como outras informações necessárias.

Cada condutor de veículo automotor, ou o responsável pelo abastecimento de máquinas e equipamentos deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo automotor no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

d) SISTEMA DE ABASTECIMENTO

O Contratante fornecerá à Contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos automotores, das máquinas e equipamentos, condutores, responsáveis e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados (base operacional) contendo os seguintes dados:

Para os veículos automotores:

- > Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo:
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;





- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veiculo;
- Lotação (Unidade Administrativa e seu Centro de Custo);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro:
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e,
- Base operacional da frota.

Para as Máquinas e Equipamentos:

- Tipo de Máguina;
- Tipo de Equipamento;
- Marca:
- Modelo:
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação;
- Lotação (Unidade Administrativa e seu Centro de Custo);
- Capacidade de abastecimento;
- > Nome, registro funcional e Unidade Administrativa Responsáveis;
- Placa de Patrimônio (PI) e
- Base operacional dos equipamentos e máquinas.

O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

Cada veículo automotor, máquina e equipamento terão um único cartão magnético ou microprocessado.

Cada condutor e os responsáveis pelas máquinas e equipamentos deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma "on-line" e instantânea.

O sistema deverá permitir, para cada veículo automotor, máquina e equipamento, um limite de crédito, determinado pelo Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da Contratada.

O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo automotor, máquina e equipamento, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

Para os veículos automotores:

- > Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo automotor (placa);
- Identificação do Condutor (Nome e registro).
- Hodômetro do veículo automotor no momento do abastecimento;
- > Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;





- > A data e hora da transação;
- Quantidade em litros e/ou m³ quando houver abastecimento com GNV
- Valor da operação.

Para as Máquinas e Equipamentos:

- Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço);
- Identificação da Máquina ou equipamento (Placa de Patrimônio);
- ldentificação do Responsável (Nome e registro).
- > Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade em litros e/ou m³ quando houver abastecimento com GNV
- Valor da operação.

Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo para cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.

O "software" de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

- Ser no idioma português (BR);
- Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo automotor, máquinas e equipamentos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos automotores ou máquinas e equipamentos, contendo, no mínimo, as seguintes restricões:
 - Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
 - Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
 - Por máquina e equipamento, limite de crédito em R\$ por transação e R\$/mês;
 - Para o estabelecimento: exclusão do cadastro de credenciamento dos estabelecimentos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos estabelecimentos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: http://www.fazenda.sp.gov.br;
 - Para o condutor ou responsável: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal:
- > Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante:
- A exportação de dados, para o "Software" de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, EXE, PDF, CSV DOC, DOCX, PPT, XLS, XLSX, HTML ou XML e ainda a possibilidade de "layout" e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome, endereço e CNPJ completos do estabelecimento credenciado;
 - Data do abastecimento:
 - Quilometragem no momento do abastecimento do veículo automotor:
 - Tipo de combustível;
 - Valor total do abastecimento:
 - Valor unitário do abastecimento por litro;
 - Quantidade em litros;
 - Identificação do veículo automotor;





- Identificação da máquina e equipamento;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado; e,
- Valor total do serviço utilizado.
- > O fornecimento para a Contratada do cadastro dos estabelecimentos credenciados para a migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:
 - Nome Fantasia;
 - Razão Social;
 - CNPJ;
 - Inscrição Estadual;
 - Endereço;
 - Bairro:
 - Cidade;
 - Telefone;
 - Contato; e,
 - CEP.
- > Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

e) RELATÓRIOS

A Contratada deverá disponibilizar acesso ao "Software" de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pelo Contratante;

O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao "Software" de Gestão de Abastecimento para cada Unidade Administrativa e seus Centros de Custos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Relação dos veículos automotores, máquinas e equipamentos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa e seus Centros de Custo;
- Histórico das operações realizadas pela Contratante contendo:
 - Data;
 - Hora:
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor e ou responsável;
 - Identificação do veículo automotor (placa);
 - Identificação da máquina ou equipamento (Placa de Patrimônio);
 - Hodômetro do veículo automotor no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade em litros e/ou m3 adquiridos:
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais); e,
 - Tipo e valor do serviço utilizado.
- > Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Informar quinzenalmente os preços históricos unitários em R\$/I contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento e por região;
- Volume de litros e ou m³, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;





- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo automotor, tipo de combustível, entre outros:
- Despesas realizadas por Unidades Administrativas e seus Centros de Custo, e,
- Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

f) IMPLANTAÇÃO

A Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo Contratante.

SERVIÇO	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO
Cadastramento dos veículos automotores, máquinas, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada;	10 dias
Confecção e fornecimento dos cartões Individuais;	20 dias
Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;	20 dias
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas;	20 dias

O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos automotores;
- Cadastramento das máquinas e equipamentos;
- Cadastramento dos usuários e responsáveis;
- Definição da logística da rede de estabelecimentos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos automotores, máquinas e equipamentos.

Obs: a lista com os tipos e modelos dos veículos, máquinas e equipamentos serão disponibilizados para a empresa vencedora do certame.

No Anexo I detalhamos os endereços e municípios que se encontram os veículos, máquinas e equipamentos.

Os serviços deverão ser iniciados, impreterivelmente, a partir de 23/11/2021, com todo o sistema implantado.

A empresa vencedora, imediatamente, após a assinatura do contrato deverá realizar uma reunião com a Contratante para a demonstração do sistema e ajustes necessário para atendimento deste Termo de Referência.

a) TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

A Contratada deverá oferecer, sem ônus para a Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- > Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.
- > Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

h) PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS





A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos estabelecimentos credenciados que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o estabelecimento de abastecimento com o respectivo endereço.

Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a Unidade Administrativa e seus Centros de Custo da frota e das máquinas e equipamentos, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP — Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os estabelecimentos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos automotores ou máquinas e equipamentos seja significativa.

Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratante com o estabelecimento credenciado.

i) SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos automotores e das máquinas e equipamentos, da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, ou qualquer outra situação, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da REDE CREDENCIADA, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone fixo, telefone celular ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

4. MEDIÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS

As medições para efeito de pagamentos serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

 No 16º dia do mês de referência e no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

a) DA GESTÃO DE ABASTECIMENTO:

- Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço);
- ldentificação do veículo automotor (marca, tipo, prefixo e placa);
- Identificação da máquina ou equipamento (Placa de Patrimônio):
- Hodômetro do veículo automotor no momento do abastecimento;
- > Tipo de Combustível;
- > A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros e/ou m³;
- Valor da operação;
- > Identificação do Condutor ou Responsável (Nome e Registro Funcional);
- Natureza do serviço utilizado.

A **Contratante** solicitará à **Contratada**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:





- A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de administração "T" (%) _____ (____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela Contratante com o abastecimento da frota de veículos automotores ou utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Contratante.

$$Pq = (1 + \underline{T}) \times G$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela **Contratante** com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos automotores da quinzena.

- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável.
- Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratante com o estabelecimento credenciado.
- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a
 medição mensal, comunicando a Contratada, no prazo de 03 dias contados do
 recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente
 fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores
 aprovados.
- As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Contratante, e apresentadas ao gestor do Contrato, designado pela Contratada, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Avenida Frederico Hermann Júnior, 345 Prédio 1 6º andar CEP:05459-010 Alto de Pinheiros São Paulo/SP, Fone (11) 3133-3325, para cada UNIDADE ADMINISTRATIVA e seu respectivo fiscal, para aprovar ou não a fatura.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados:

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;





Designar preposto (supervisor) para representar a Contratada na execução do contrato;

A Contratada deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo automotor cadastrado e informado pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota da Contratante;

A Contratada ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

A Contratada deverá credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08:

A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08;

Não credenciar e/ou descredenciar o estabelecimento de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente, CETESB;

Em caso de descredenciamento, a Contratada deverá providenciar o cadastro de novo estabelecimento, no mesmo raio em que se encontrava o estabelecimento descredenciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados;

Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de estabelecimentos credenciados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

Manter os veículos automotores envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV);

Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, para a Contratante, sempre que solicitado pelo custo ofertado na proposta comercial por cartão remetido.





6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da Contratante:

- Fornecer a Contratada após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos automotores, das máquinas e equipamentos, dos condutores e responsáveis pelas Unidades Administrativas e seus Centros de Custo;
- ldentificar todos os veículos automotores tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);
- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- > Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual:
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- > Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

- > A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
- > Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica.
- Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8. DO SISTEMA

A **Contratada** deverá disponibilizar no sistema WEB, ferramenta para a importação das informações referentes aos abastecimentos e manutenções dos veículos automotores, para o Sistema de Administração de Frota (SAF) da Secretaria da Fazenda, para transmissão destas informações mensalmente ao Grupo Central de Transportes Internos (GCTI) da Secretaria de Planejamento e Gestão.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.





ANEXO I.2. - TABELA DE QUANTITATIVOS E LOCAIS

1. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Combustíveis

Tipo	Quant veículos	Quantidade maquinas e equipamentos	Previsão de consumo mensal (lts)	Previsão de consumo total (15 meses) em litros
Etanol	16		1.440	21.600
Gasolina	2	30	1.290	19.350
Diesel	6	4	1.280	19.200
S-10	23		3.680	55.200
TOTAL	47	34	7.690	115.350

Observação: os cartões de abastecimento de etanol, gasolina e diesel deverão ser utilizados para os abastecimentos comuns ou aditivados.

Quantidade estimada de usuários: 1.200

Óleo Lubrificantes, fluido de freio, filtros e outros serviços

Tipo	Previsão de consumo total (15 meses) em unidade
Filtro de ar	10
Filtro de combustível	10
Filtro de óleo	20
Fluido para freio	10
Arla	10
Aditivo	5
Óleo de câmbio	30
Óleo hidráulico	30
Óleo Lubrificante	50
Óleo 2 tempos	20
Palhetas	30
TOTAL	225

Observação: para todos os itens discriminados acima, poderão ser inclusos os serviços de troca. Poderão ser utilizados outros tipos de óleos e lubrificantes que não estejam informados.

Lavagens

Tipo	Lavagem Simples (*)	Previsão Total (15 meses)	Lavagem Completa (**)	Previsão Total (15 meses)
Pequeno/Médio/Grande	10	150	5	75
TOTAL				

- (*) Lavagem simples: Consiste na lavagem da lataria, caixas e rodas, aspiração interna do veículo automotor, partes plásticas limpas com pano úmido, aplicação de silicone e "pretinho" nos pneus.
- (**) Lavagem completa: Consistem na lavagem do motor, chassis, caixas, rodas e lataria. O veículo automotor terá a parte interna aspirada, as partes plásticas limpas com pano úmido e a aplicação de silicone e "pretinho" nos pneus.

2. RELAÇÃO DOS LOCAIS

2.1. O endereço da base operacional onde se encontra a embarcação sob a responsabilidade





FUNDAÇÃO FLORESTAL - MUNICÍPIOS

APA Ilha Comprida ARIE da Zona de Vida Silvestre da Ilha Comprida ARIE da Zona de Vida Silvestre da Ilha Comprida ARIE da Zona de Vida Silvestre da Ilha Comprida ARIE do Guará CANANEIA ARIE do Guará Estação Ecológica de Juréia-Itatins PERUIBE Parque Estadual Ilha do Cardoso CANANEIA Parque Estadual Ilha do Cardoso CANANEIA Parque Estadual Ilha do Cardoso CANANEIA Parque Estadual Ilha de Cananéia CANANEIA Parque Estadual Prelado ROS Barra do Una RDS Barra do Una RDS Barra do Una RDS Berra do Una RDS Despraiado PERUIBE ROS Despraiado PERUIBE ROS Lagarnapiama CANANEIA RESEX Ilha do Tumba CANANEIA RESEX Ilha do Tumba RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE ARIA Ilhas Con Abrigo e Guararitama PERUIBE ARIA Ilhas Ilha	TONDAÇÃO I LONESTAL	
ARIE de Zona de Vida Silvestre da Ilha Comprida APA Marinha Litoral Sul APA Marinha Litoral Sul CANANEIA Estação Ecológica de Juréia-Itatins Perulibe Parque Estadual Ilha do Cardoso CANANEIA Parque Estadual Ilha do Cardoso Parque Estadual Ilha do Cardoso CANANEIA Parque Estadual Ilha do Cardoso Parque Estadual Lagamar de Cananéia CANANEIA Parque Estadual Prelado RDS Barra do Una RDS Barra do Una RDS Barra do Una RDS Despraiado RDS Itapanhapima CANANEIA RESEX Taquari CANANEIA RESEX Taquari RESEX Ilha do Tumba RESEX Ilha do Tumba RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE APA Marinha Litoral Norte UBATUBA ARIE de São Sebastião Parque Estadual de Ilhabela Parque Estadual de Ilhabela PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Rosa Sabastião SÃO SEBASTIÃO PESM Núcleo Rosa Sabastião SÃO SEBASTIÃO PESM Núcleo Rosa Sabastião SÃO SEBASTIÃO PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Padre Dória BATUBA PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Padre Dória BATUBA PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Padre Dória BERTIOGA PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Padre Dória PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Padre Dória BERTIOGA PE Restinga de Bertioga BERTIOGA PE Restinga de Bertioga BERTIOGA PERSEN Núcleo Padre Paranapiacaba SANTO ANDRÉ PARQUE Estadual Mananciais de Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO DORDÃO D	Unidade	Municípios
APA Marinha Litoral Sul ARIE do Guará ARIE do Guará ARIE do Guará Estação Ecológica de Juréia-Itatins PERUIBE Parque Estadual Ilha do Cardoso CANANEIA PERUIBE Parque Estadual Ilha do Cardoso PERUIBE Parque Estadual Itaguçu PERUIBE Parque Estadual Prelado ROS Barra do Una RDS Barra do Una RDS Barra do Una RDS Bespraiado PERUIBE RDS Hapanhapima CANANEIA RESEX Taquari CANANEIA RESEX Taquari CANANEIA RESEX Ilha do Tumba RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama APA Marinha Litoral Norte ARIE de São Sebastião Parque Estadual de Ilhabela ILHABELA PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo Ribeira PESM Núcleo São Sebastião SÃO SEBASTIÃO Pier Saco da Ribeira PESM Núcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Ribeira PESM Núcleo São Sebastião SÃO SEBASTIÃO PIER SACO SEB		
ARIE do Guará Estação Ecológica de Juréia-Itatins PERUIBE PERUIBE PARQUE Estadual linguçu PERUIBE PARQUE Estadual linguçu PERUIBE PARQUE Estadual linguçu PERUIBE PARQUE Estadual linguçu PERUIBE PARQUE Estadual Prelado IGUAPE RDS Barra do Una RDS Despraiado RDS Despraiado RESEX Taquari RESEX Taquari CANANEIA RESEX Taquari CANANEIA RESEX Taquari ROS Despraiado RVS Ilhas do Tumba ROS Marinha Litoral Norte UBATUBA PARQUE Estadual de Ilhabela RDS Gesparataba PERUIBE RDS Micleo Caraguatatuba CARAGUATATUBA PESM Núcleo Caraguatatuba CARAGUATATUBA PESM Núcleo Pácro Dória PESM Núcleo Pácro Dória PESM Núcleo Responsiba SAO SEBASTIÃO PESM Núcleo Pácro Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Responsiba SAO SEBASTIÃO PESM Núcleo Pácro Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Responsiba SAO SEBASTIÃO PESM Núcleo Pácro Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Pácro Dória SAO VICENTE PESM Núcleo Litoria BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos SÃO VICENTE PESM Núcleo Lituringa Pilões CUBATÃO PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Jordão CAMPOS DO JORDÃO MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim APA São Francisco Xavier SÃO FRANCISCO XAVIER		
Estação Ecológica de Juréia-Itatins Parque Estadual Ilha do Cardoso CANANEIA Parque Estadual Ilha do Cardoso Parque Estadual Ilha do Cardoso Parque Estadual Ilha do Cardoso Parque Estadual Prelado Parque Estadual Prelado Parque Estadual Prelado RDS Barra do Una PERUIBE RDS Barra do Una PERUIBE RDS Barra do Una RESEX Ilha do Tumba PERUIBE ROS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE ROS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE APA Marinha Litoral Norte UBATUBA RIE de São Sebastião São Sebastião Parque Estadual da Ilha Anchieta PESM Núcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Riejoraba UBATUBA PESM Núcleo Riejoraba PESM Núcleo Riejora PESM Núcleo Riejora PESM Núcleo Riejoraba PESM Núcleo Riejora		
Parque Estadual liha do Cardoso Parque Estadual linguçu Parque Estadual linguçu Parque Estadual linguçu Parque Estadual linguçu Parque Estadual Prelado RDS Barra do Una PERUIBE RDS Despraiado PERUIBE RDS Despraiado PERUIBE RDS Despraiado PERUIBE RDS Litapanhapima CANANEIA RESEX Taquari CANANEIA RESEX Ilha do Tumba CANANEIA RESEX Ilha do Tumba CANANEIA RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE RVS Ilhas do Tumba RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE RVS Ilhas do Tumba RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE RVS Ilhas do Tumba RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PESM Núcleo Picinguaba UBATUBA UBATUBA PESM Núcleo São Sebastião SÃO VICENTE PERUIBE PERUIBE RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBER Núcleo Curucutu PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM NIPC Caminhos do Mar PERUIBER Estadual Mananciais de Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO PESM NIPC Caminhos do Mar PERUIBER Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO PAPA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO PESM Núcleo Cunha PESM Nú		
Parque Estadual Itinguçu Parque Estadual Lagamar de Cananéia CANANEIA Parque Estadual Prelado IGUAPE RDS Barra do Una RDS Despraiado RDS Despraiado RESEX Taquari CANANEIA RESEX Taquari CANANEIA RESEX Ilha do Tumba RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama APA Marinha Litoral Norte RDS Gesabatião PERUIBE RDS ALESOPOLIS RESI BAN Úcleo Padre Dória PESM Núcleo São Sebastião RESEX Taquari RESEX Ilha do Tumba RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE APA Marinha Litoral Norte UBATUBA ARIE de São Sebastião ROSA OSEBASTIÃO PARQUE Estadual da Ilha Anchieta UBATUBA RESEX Múcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Picinguaba UBATUBA PESM Núcleo Picinguaba UBATUBA PESM Núcleo Rejonal Baixada Santista SÃO VICENTE APA Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos SÃO VICENTE PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba PERIGGA PE Restinga de Bertioga BERTIOGA REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba BERTIOGA REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO CAMPOS BO JORDÃO CAMPOS DO JORDÃO CAMPOS BO JORDÃO CAMPOS BO		
Parque Estadual Prelado IGUAPE RDS Barra do Una RDS Barra do Una RDS Despraiado RDS Itapanhapima RDS Despraiado RDS Itapanhapima CANANEIA RESEX Taquari CANANEIA RESEX Ilha do Tumba RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama APA Marinha Litoral Norte APA Marinha Litoral RDS Rebas Sabo Sebastião PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Rantos PE		
Parque Estadual Prelado RDS Barra do Una RDS Barra do Una RDS Despriado PERUIBE RDS Despriado PERUIBE RDS Itapanhapima CANANEIA RESEX Taquari CANANEIA RESEX Ilha do Tumba RUS Ilhas do Abrigo e Guararitama RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE APA Marinha Litoral Norte UBATUBA ARIE de São Sebastião SÃO SEBASTIÃO Parque Estadual da Ilha Anchieta UBATUBA PESM Núcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Padre Dória UBATUBA PESM Núcleo Rose Posica BERTIOGA PE Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos PARque Estadual Xixová-Japuí SÃO VICENTE PESM Núcleo Curucutu SÃO VICENTE PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PE Restinga de Bertioga BERTIOGA PE SEM Núcleo Bertioga BERTIOGA PE SEM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PE SEM Núcleo Bertioga BERTIOGA PE SEM Núcleo Bertioga BERTIOGA PE SEM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba SANTO ANDRÉ PARQUE Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO CAMPOS DO JORDÃO PESM Núcleo Cunha PESM SÃO FRANCISCO XAVIER		
RDS Barra do Una RDS Despraiado RDS Itapanhapima CANANEIA RESEX Taquari RESEX Ilha do Tumba RESEX Ilha do RESEX Ilha RESEX Ilha do RESEX Ilha RESEX Ilha do Tumba RESEX Ilha do RESEX Ilha RESEX Ilha RESEX Ilha do RESEX Ilha RESEX I		
RDS Despraiado RDS Itapanhapima CANANEIA RESEX Taquari CANANEIA RESEX Taquari RESEX Ilha do Tumba CANANEIA RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE APA Marinha Litoral Norte UBATUBA ARIE de São Sebastião SÃO SEBASTIÃO Parque Estadual da Ilha Anchieta PESM Núcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Pâdre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Pâdre Dória UBATUBA PESM Núcleo Pâdre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Pâdre Dória UBATUBA PESM Núcleo Vâdre Vâ		IGUAPE
RDS Itapanhapima RESEX Taquari CANANEIA RESEX Ilha do Tumba CANANEIA RESEX Ilha do Tumba CANANEIA RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE APA Marinha Litoral Norte UBATUBA ARIE de São Sebastião SÃO SEBASTIÃO Darque Estadual da Ilha Anchieta UBATUBA Parque Estadual de Ilhabela ILHABELA PESM Núcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Picinguaba UBATUBA PESM Núcleo Picinguaba UBATUBA PESM Núcleo Picinguaba UBATUBA PESM Núcleo São Sebastião SÃO SEBASTIÃO PIES SACO da Ribeira Gerencia Regional Baixada Santista APA Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos PESM Núcleo Curucutu SÃO VICENTE PESM Núcleo Uturinga Pilões PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itutinga Pilões PESM Núcleo Bertioga PE Restrioga BERTIOGA PE Restrioga de Bertioga PESM Núcleo Bertioga PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PERM Núcleo Bertioga PESM Núcleo Bertioga PERSTIOGA PESM Núcleo Bertioga PESM Núcleo Bertioga PERSTIOGA PERSTINACE PERS	RDS Barra do Una	PERUIBE
RESEX Taquari RESEX Ilha do Tumba CANANEIA RESEX Ilha do Tumba CANANEIA RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE APA Marinha Litoral Norte UBATUBA ARIE de São Sebastião SÃO SEBASTIÃO Parque Estadual da Ilha Anchieta PESM Núcleo Estadual da Ilha Anchieta PESM Núcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Páre Dória PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo São Sebastião SÃO SEBASTIÃO PIER SALESOPOLIS PESM Núcleo Picinguaba UBATUBA PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo São Sebastião SÃO SEBASTIÃO PIER SACO da Ribeira UBATUBA RESINDA GERRA SALESOPOLIS PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo Regional Baixada Santista SÃO VICENTE PE Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos SÃO VICENTE PESM Núcleo Curucutu SÃO VICENTE PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itutinga Pilões CUBATÃO PE Restinga de Bertioga PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PARQ DE JORDÃO MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Canha PESM Núcleo Canha PESM Núcleo Canha PESM Núcleo Canha BANANAL APA São Francisco Xavier SÃO FRANCISCO XAVIER	RDS Despraiado	PERUIBE
RESEX Ilha do Tumba RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama PERUIBE APA Marinha Litoral Norte ARIE de São Sebastião SÃO SEBASTIÃO Parque Estadual da Ilha Anchieta PESM Núcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo Padre Dória BERTIOGA PERAGUATATUBA BERTIOGA PERAGUATATUBA PESM Núcleo São Sebastião SÃO SEBASTIÃO PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo Padre Dória BERTUBA PESM Núcleo RESEASTIÃO PÉRE SACO VICENTE PARA Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE MARINHA LITORAL PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itutinga Pilões CUBATÃO PE Restinga de Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PA SAPOS DO JORDÃO ANDRÉ PA SAPOS DO JORDÃO ANDRÉ PARA SAPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim APA São Francisco Xavier	RDS Itapanhapima	CANANEIA
RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama APA Marinha Litoral Norte ARIE de São Sebastião ARIE de São Sebastião SÃO SEBASTIÃO Parque Estadual da Ilha Anchieta UBATUBA Parque Estadual de Ilhabela ILHABELA PESM Núcleo Caraguatatuba CARAGUATATUBA PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Picinguaba UBATUBA PESM Núcleo Picinguaba UBATUBA PESM Núcleo São Sebastião SÃO SEBASTIÃO Pier Saco da Ribeira UBATUBA Gerencia Regional Baixada Santista SÃO VICENTE APA Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos SÃO VICENTE PESM Núcleo Curucutu SÃO VICENTE PESM Núcleo Curucutu SÃO VICENTE PESM Núcleo Ituriru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Ituriru PESM Núcleo Ituringa Pilões CUBATÃO PE Restinga de Bertioga BERTIOGA PE Restinga de Bertioga BERTIOGA PER Sestinga de Bertioga BERTIOGA PER SANTO ANDRÉ Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Pedra do Baú MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Canha BANANAL APA São Francisco Xavier	RESEX Taquari	CANANEIA
APA Marinha Litoral Norte ARIE de São Sebastião SÃO SEBASTIÃO Parque Estadual da Ilha Anchieta Parque Estadual de Ilhabela ILHABELA PESM Núcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo São Sebastião SÃO SEBASTIÃO Pér Saco da Ribeira UBATUBA PESM Núcleo São Sebastião Pér Saco da Ribeira BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos PE Marinho Laje de Santos PESM Núcleo Curucutu SÃO VICENTE PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Bertioga PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PE Restinga de Bertioga PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PER Restinga de Bertioga PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PER Restinga de Bertioga BERTIOGA PER RESTIOGA PORDÃO CAMPOS DO JORDÃO PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA ESTAÇÃO ECOLÓGICA de Bananal APA SÃO FRANCISCO XAVIER	RESEX Ilha do Tumba	CANANEIA
ARIE de São Sebastião Parque Estadual da Ilha Anchieta Parque Estadual de Ilhabela PESM Núcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo São Sebastião Pier Saco da Ribeira UBATUBA PESM Núcleo São Sebastião Pier Saco da Ribeira BERTIOGA PE Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos SÃO VICENTE PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PE Restinga de Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba SANTO ANDRÉ Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia Estação Ecológica de Bananal APA São Francisco Xavier	RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama	PERUIBE
Parque Estadual da Ilha Anchieta Parque Estadual de Ilhabela PESM Núcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo São Sebastião Pier Saco da Ribeira Berncia Regional Baixada Santista PE Marinha Litoral Centro PE Marinha Litoral Centro PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Bertioga PE Restinga de Bertioga PESM Núcleo Santa Virginia PESM SÃO FRANCISCO XAVIER	APA Marinha Litoral Norte	UBATUBA
Parque Estadual de Ilhabela PESM Núcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo Picinguaba UBATUBA PESM Núcleo São Sebastião SÃO SEBASTIÃO Píer Saco da Ribeira UBATUBA Gerencia Regional Baixada Santista SÃO VICENTE APA Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos PESM Núcleo Curucutu SÃO VICENTE PESM Núcleo Curucutu SÃO VICENTE PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itutinga Pilões CUBATÃO PE Restinga de Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PASA SANTO ANDRÉ CAMPOS DO JORDÃO MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão PESM Núcleo Cunha CUNHA PESM Núcleo Cunha BANANAL APA São Francisco Xavier	ARIE de São Sebastião	SÃO SEBASTIÃO
PESM Núcleo Caraguatatuba PESM Núcleo Padre Dória SALESOPOLIS PESM Núcleo Picinguaba UBATUBA PESM Núcleo São Sebastião SÃO SEBASTIÃO Pier Saco da Ribeira UBATUBA Gerencia Regional Baixada Santista APA Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Bertioga PESM Núcleo Bertioga PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba CAMPOS DO JORDÃO MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO	Parque Estadual da Ilha Anchieta	UBATUBA
PESM Núcleo Padre Dória PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo São Sebastião Pier Saco da Ribeira Gerencia Regional Baixada Santista APA Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Bertioga REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO PARA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia BANANAL APA São Francisco Xavier	Parque Estadual de Ilhabela	ILHABELA
PESM Núcleo Picinguaba PESM Núcleo São Sebastião Pier Saco da Ribeira Gerencia Regional Baixada Santista APA Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Curha PESM Núcleo Itutinga Pilões PESM Núcleo Itutinga Pilões PESM Núcleo Bertioga PESM Núcleo Bertioga PESM Núcleo Bertioga PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PERBIO Alto da Serra de Paranapiacaba SANTO ANDRÉ Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão APA Campos do Jordão APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO APA Sao Francisco Xavier SÃO FRANCISCO XAVIER	PESM Núcleo Caraguatatuba	CARAGUATATUBA
PESM Núcleo São Sebastião Píer Saco da Ribeira UBATUBA Gerencia Regional Baixada Santista SÃO VICENTE APA Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos SÃO VICENTE Parque Estadual Xixová-Japuí PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itutinga Pilões CUBATÃO PESM NiP Caminhos do Mar CUBATÃO PE Restinga de Bertioga PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga CAMPOS DO JORDÃO MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO CAMPOS DO JORDÃO CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão APA Campos do Jordão APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO CAMPOS DO JORDÃO CAMPOS DO JORDÃO APA CAMPOS	PESM Núcleo Padre Dória	SALESOPOLIS
Píer Saco da Ribeira Gerencia Regional Baixada Santista SÃO VICENTE APA Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos SÃO VICENTE Parque Estadual Xixová-Japuí SÃO VICENTE PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itutinga Pilões CUBATÃO PESM NIP Caminhos do Mar CUBATÃO PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO	PESM Núcleo Picinguaba	UBATUBA
Gerencia Regional Baixada Santista APA Marinha Litoral Centro BERTIOGA PE Marinho Laje de Santos SÃO VICENTE Parque Estadual Xixová-Japuí PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itutinga Pilões CUBATÃO PESM NiP Caminhos do Mar PESM Núcleo Bertioga PESM Núcleo Bertioga REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú MONA Pedra do Baú MONA Mantiqueira Paulista Parque Estadual Campos do Jordão APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia BANANAL APA São Francisco Xavier SÃO VICENTE BERTIOGA SÃO VICENTE BERTIOGA PEDOR DE TOLEDO CUBATÃO CUBATÃO PEDOR DE TOLEDO CUBATÃO CUBATÃO CUBATÃO CUBATÃO CUBATÃO CUBATÃO CUBATÃO CUBATÃO CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA	PESM Núcleo São Sebastião	SÃO SEBASTIÃO
APA Marinha Litoral Centro PE Marinho Laje de Santos SÃO VICENTE Parque Estadual Xixová-Japuí PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itutinga Pilões CUBATÃO PESM NIP Caminhos do Mar PESM Núcleo Bertioga PESM Núcleo Bertioga REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú MONA Pedra do Baú MONA Mantiqueira Paulista Parque Estadual Campos do Jordão APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO PESM Núcleo Santa Virginia Estação Ecológica de Bananal BANANAL APA São Francisco Xavier SÃO VICENTE BERTIOGA PEDOR DE TOLEDO CUBATÃO CUBATÃO PEDOR DE TOLEDO CUBATÃO CUBATÃO PEDOR DE TOLEDO CUBATÃO CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal BANANAL	Píer Saco da Ribeira	UBATUBA
PE Marinho Laje de Santos Parque Estadual Xixová-Japuí PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Curucutu PESM Núcleo Itariru PESM Núcleo Itutinga Pilões PESM Nicleo Bertioga PESM Nicleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba SANTO ANDRÉ Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO Parque Estadual Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO Parque Estadual Campos do Jordão APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO CAMPOS DO JORDÃO PESM Núcleo Cunha CUNHA PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal BANANAL SÃO FRANCISCO XAVIER	Gerencia Regional Baixada Santista	SÃO VICENTE
Parque Estadual Xixová-Japuí SÃO VICENTE PESM Núcleo Curucutu SÃO VICENTE PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itutinga Pilões CUBATÃO PESM NIP Caminhos do Mar CUBATÃO PE Restinga de Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba SANTO ANDRÉ Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO Parque Estadual Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO Parque Estadual Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal BANANAL APA São Francisco Xavier SÃO FRANCISCO XAVIER	APA Marinha Litoral Centro	BERTIOGA
Parque Estadual Xixová-Japuí SÃO VICENTE PESM Núcleo Curucutu SÃO VICENTE PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itutinga Pilões CUBATÃO PESM NIP Caminhos do Mar CUBATÃO PE Restinga de Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba SANTO ANDRÉ Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO Parque Estadual Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO Parque Estadual Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal BANANAL APA São Francisco Xavier SÃO FRANCISCO XAVIER	PE Marinho Laje de Santos	SÃO VICENTE
PESM Núcleo Itariru PEDOR DE TOLEDO PESM Núcleo Itutinga Pilões CUBATÃO PESM NIP Caminhos do Mar CUBATÃO PE Restinga de Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba SANTO ANDRÉ Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO Parque Estadual Campos do Jordão CAMPOS DO JORDÃO APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO APA Campos do Jordão		SÃO VICENTE
PESM Núcleo Itutinga Pilões CUBATÃO PESM NIP Caminhos do Mar CUBATÃO PE Restinga de Bertioga BERTIOGA PESM Núcleo Bertioga BERTIOGA REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba SANTO ANDRÉ Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO Parque Estadual Campos do Jordão SESM Núcleo Cunha CUNHA PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal BANANAL APA São Francisco Xavier	PESM Núcleo Curucutu	SÃO VICENTE
PESM NIP Caminhos do Mar PE Restinga de Bertioga PESM Núcleo Bertioga REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO Parque Estadual Campos do Jordão ESM Núcleo Cunha CUNHA PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal BANANAL APA São Francisco Xavier	PESM Núcleo Itariru	PEDOR DE TOLEDO
PESM NIP Caminhos do Mar PE Restinga de Bertioga PESM Núcleo Bertioga REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO Parque Estadual Campos do Jordão ESM Núcleo Cunha CUNHA PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal BANANAL APA São Francisco Xavier	PESM Núcleo Itutinga Pilões	CUBATÃO
PESM Núcleo Bertioga REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba SANTO ANDRÉ Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO Parque Estadual Campos do Jordão APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO CONHA PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal BANANAL SÃO FRANCISCO XAVIER		CUBATÃO
PESM Núcleo Bertioga REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba SANTO ANDRÉ Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO Parque Estadual Campos do Jordão APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO CONHA PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal BANANAL SÃO FRANCISCO XAVIER	PE Restinga de Bertioga	BERTIOGA
Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO CONHA PESM Núcleo Cunha CUNHA PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal BANANAL APA São Francisco Xavier		BERTIOGA
Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão MONA Pedra do Baú CAMPOS DO JORDÃO CONHA PESM Núcleo Cunha CUNHA PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal BANANAL APA São Francisco Xavier	REBIO Alto da Serra de Paranapiacaba	SANTO ANDRÉ
MONA Mantiqueira Paulista CAMPOS DO JORDÃO Parque Estadual Campos do Jordão APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO CUNHA PESM Núcleo Cunha CUNHA PESM Núcleo Santa Virginia Estação Ecológica de Bananal APA São Francisco Xavier CAMPOS DO JORDÃO APA SÃO LUIS DO JORDÃO CAMPOS		CAMPOS DO JORDÃO
Parque Estadual Campos do Jordão APA Sapucai Mirim CAMPOS DO JORDÃO CUNHA PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia Estação Ecológica de Bananal APA São Francisco Xavier CAMPOS DO JORDÃO APA SÃO FRANCISCO XAVIER	MONA Pedra do Baú	CAMPOS DO JORDÃO
APA Sapucai Mirim APA Campos do Jordão CUNHA PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal APA São Francisco Xavier SÃO FRANCISCO XAVIER	MONA Mantiqueira Paulista	CAMPOS DO JORDÃO
APA Sapucai Mirim APA Campos do Jordão CUNHA PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal APA São Francisco Xavier SÃO FRANCISCO XAVIER	Parque Estadual Campos do Jordão	CAMPOS DO JORDÃO
APA Campos do Jordão PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia Estação Ecológica de Bananal APA São Francisco Xavier CAMPOS DO JORDÃO CUNHA SÃO LUIS DO PARAITINGA BANANAL SÃO FRANCISCO XAVIER	APA Sapucai Mirim	
PESM Núcleo Cunha PESM Núcleo Santa Virginia Estação Ecológica de Bananal APA São Francisco Xavier CUNHA SÃO LUIS DO PARAITINGA BANANAL SÃO FRANCISCO XAVIER		
PESM Núcleo Santa Virginia SÃO LUIS DO PARAITINGA Estação Ecológica de Bananal BANANAL APA São Francisco Xavier SÃO FRANCISCO XAVIER		
Estação Ecológica de Bananal BANANAL APA São Francisco Xavier SÃO FRANCISCO XAVIER		
APA São Francisco Xavier SÃO FRANCISCO XAVIER		
APA Silveiras TAUBATE	APA Silveiras	
APA do Banhado TAUBATE		





4. VALOR REFERENCIAL

	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO	
TIPO	(litros/m³/unidades)	(R\$)	TOTAL MENSAL POR ITEM	
			(R\$)	
	-1	-2	(1)X(2)=(3)	
COMBUSTÍVEIS*				
Etanol	1.440	R\$ 3,264	R\$ 4.700,16	
Gasolina	1.290	R\$ 4,639	R\$ 5.984,31	
Diesel	1.280	R\$ 3,878	R\$ 4.963,84	
S-10	3.680	R\$ 3,878	R\$ 14.271,04	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Serviços complementares conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência	1	R\$ 13.529,96	R\$ 13.529,96	
TOTAL MENSAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ 43.449,31	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) (*)			-2,30%	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)			R\$ 999,33	
TOTAL MENSAL (R\$)			R\$ 42.449,98	
	TOTAL EM 15 MESES (R\$)			

^{*}Combustível: preço total resultante da multiplicação dos quantitativos previstos por tipo de combustível pelos preços unitários médios do estado de São Paulo, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), disponíveis no endereço eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br, na base de referência Fevereiro/2021.





ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO E-128/2021

OBJETO: <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS.</u>

 Após analisarmos os termos da licitação em 	n referência,	, bem como a:	s condições	previstas no
Termo de Referência (Memorial Descritivo) -	- Anexo I, _I	propomo-nos	a executar	os serviços,
objeto em referência, pelo valor total de R\$	(), c	onforme pla	nilha abaixo:

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/m³/unidades)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (1)X(2)=(3)		
COMBUSTÍVEIS*	•	_	(1)/(2)-(0)		
Etanol	1.440	R\$ 3,264	R\$ 4.700,16		
Gasolina	1.290	R\$ 4,639	R\$ 5.984,31		
Diesel	1.280	R\$ 3,878	R\$ 4.963,84		
S-10	3.680	R\$ 3,878	R\$ 14.271,04		
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
Serviços complementares conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência	1	R\$ 13.529,96	R\$ 13.529,96		
TOTAL MEN	R\$ 43.449,31				
	%				
	R\$				
	R\$ R\$				
	TOTAL EM 15 MESES (R\$)				

- (*) Será permitida apresentação de oferta de taxa de administração negativa
- 2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela Fundação Florestal.
- 3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a Fundação Florestal.
- 4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à Fundação Florestal.
- 5) Os serviços serão executados pelo período de 15 (quinze) meses, conforme definido no Termo de Referência (Memorial Descritivo) Anexo I deste Edital.

 O pagamento será efetuado conforme indicado no Anexo I – Termo de Referênce 	cia.
---	------

São Paulo,	de	de 2021
------------	----	---------

Responsável (nome/cargo/assinatura) Identificação ou Carimbo da Empresa licitante





ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº:	_CPF nº:	
DECLARO , sob as p empresarial), interessad	enas da Lei, que o licitante o em participar do Pregão Eletrônico nº/, Proce	(<i>nome</i> esso n°/:
,	ular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no o no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Fede 911/1998:	•
	nenhuma das vedações de participação na licitação o	do item 2.2 deste
•	de saúde e segurança do trabalho, nos termos do pa	arágrafo único do
d) atenderá, na data d disponibilizar empregado	da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se co o que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, amb ação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.	
	(Local e data).	
	(Nome/assinatura do representante legal)	





ANEXO III.2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	, portador do RG nº _	e do CPF
nº .	, representante legal do licitante	(nome
emp	presarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/	, Processo n°/,
DEC	CLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Códiç	go Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório:
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,	. portador	do RG nº	e do CPF
,	ntante legal do licitante		
empresarial), interessado en			
	enas da Lei, o seu enquadra		
ou Empresa de Pequeno Porto nº 123/2006, bem como sua n	•	•	
	(Local e data).		
_	Nome/assinatura do representa	ante legal)	





ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo n°/, DECLARO , sob as penas da Lei, que:
 a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do <i>caput</i> do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO IV - PORTARIA FF/DE Nº 279/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal

Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições; Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com

o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004; **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.
- **Artigo 5º -** Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **Artigo 6º -** Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **Artigo 7º -** A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8° - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

- I Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- II Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:





- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- **Artigo 9º -** O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.
- **Artigo 10 -** A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- **Artigo 11 -** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:
- I Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- II Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos; b) multa
- **Ártigo 12** As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- III demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **Artigo 13** A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- **Artigo 14 -** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.
- **Artigo 15 -** A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

- I de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no





caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- § 1º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- § 2º A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.
- § 3º O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
- § 4º Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- § 5º O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- **Artigo 18 -** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- **Artigo 19 -** O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- **Artigo 21** As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:
- I atraso na entrega de bens e serviços de escopo;
- II não entrega de bens e serviços de escopo;
- III descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos; IV outros descumprimentos das obrigações contratuais.
- **Artigo 22** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.
- **Artigo 23** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.
- **Artigo 24** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.
- **Artigo 25** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

FUNDAÇÃO FLORESTAL



Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

- **Artigo 30 -** É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.
- **Artigo 31 -** A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.
- **Artigo 32** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.
- **Artigo 33** No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.
- **Artigo 34** Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 35 -** A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.
- **Artigo 36 -** Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:
- I não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.
- **Artigo 37 -** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- **Artigo 38 -** As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Artigo 39 -** Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.
- **Artigo 40 -** Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.
- **Artigo 41 –** O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.
- **Artigo 42 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na integra pelo link: $\underline{\text{http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/}}$





ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Clique aqui para digitar texto.n.°Clique aqui para digitar texto. PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto.n.°XX/20XX CONTRATOClique aqui para digitar texto.n.°Clique aqui para digitar texto.

> DE **TERMO** CONTRATO CELEBRADO ENTREClique aqui para digitar texto., POR MEIO E Clique aqui para digitar texto., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE GERENCIAMENTO DE **ABASTECIMENTO** DE **COMBUSTÍVEIS** EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS.

O(A)Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a)Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto.e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sedeClique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui obieto do presente instrumento PRESTAÇÃO DE SERVICOS а **GERENCIAMENTO** DO **ABASTECIMENTO** DE **COMBUSTÍVEIS** DE **VEÍCULOS** AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS DE COMBUSTÍVEL. VÁLIDO PARA TODAS AS BANDEIRAS NA CAPITAL E TODO ESTADO DE SÃO COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: ETANOL, GASOLINA COMUM, BIODIESEL, S-10, ÓLEOS, ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUIDO DE FREIO, FILTROS DE AR, DE ÓLEO E DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS DE LAVAGENS PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CONTRATANTE, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preço unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início impreterivelmente, a partir de 23/11/2021, com todo o sistema implantado, observando o cronograma de implantação estabelecido no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a partir da data estabelecida para início dos serviços, em conformidade com a Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenhamse vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA</u> CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no





preâmbulo deste termo;

- V dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XI arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE:
- XII apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato:
- XIII identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVI submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XVII bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO</u> CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe, além das obrigações e responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo Termo de Referência (**Anexo I**), o seguinte:

- I exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato:
- III efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV expedir a autorização de serviços;
- V observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- VI bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No	presente	exercício	as	despesas	decorrentes	desta	contratação	irão	onerar	О	crédito
orça	mentário			, de classi	ficação funci	onal pi	rogramática _		е	Ca	ategoria
eco	nômica		_•								

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar em relação à quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:
 - a) Identificação do posto credenciado (nome e endereço);
 - b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
 - d) Tipo de combustível;
 - e) Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
 - f) A data e hora da transação;
 - g) Quantidade de litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
 - h) Valor da operação de abastecimento;
 - i) Valor da operação do serviço; e
 - j) Identificação do condutor (nome e registro funcional).
- II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T"(%)_____(____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
 - b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa





devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, conforme fórmula abaixo:

Pq =
$$(1 + _{100}^{T})$$
 x G, onde:

"Pq" = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

"T" = taxa de administração;

"G" = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

IV. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

V. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao protocolo do CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

- I. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente; a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e/ou gás natural veicular) e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à frota do CONTRATANTE, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.
- II. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados nos seguintes prazos:
 - a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual nº 43.914/1999 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.781/2000).
 - b) Referentes aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual nº 32.117/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914/1999).
 - c) A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou





I Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", exclusivamente para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.
- III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
 - c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
 - d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO</u>

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão





administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas — e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na





presença das testemuni	nas abaixo identificadas.	
	São Paulo, de	de 20XX.
CONTRAT	ANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
(nome, RG	e CPF)	(nome, RG e CPF)



